



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **DECISÃO COREN-ES nº 077/2019.**

**Estabelece parâmetros e procedimentos para revisão administrativa de débitos no âmbito do Coren-ES.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece a Lei nº 5.905/73, artigo 15, inciso III e Regimento Interno da Autarquia, artigo 20, inciso I;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições dos profissionais de Enfermagem no Coren-ES;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 170 a 174 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei 5.172/1966;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7ª da Lei nº 12.514/2011, que autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a estabelecerem benefícios fiscais e a deixarem de promover a cobrança judicial de determinados valores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, que faculta aos Conselhos Profissionais a cobrança de débitos existentes em inscrições canceladas por óbito do(a) inscrito(a);

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular Cofen nº 0147/2019/GAB/PRES, que reconhece a prescrição *ex officio* dos créditos dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

### **DECIDE:**

**Art.1º** O processo administrativo de revisão de débitos poderá ser instaurado de ofício e por enquadramento do(a) inscrito(a), nas seguintes hipóteses:

- I. Ao profissional com débitos cuja situação cadastral no Coren-ES esteja “cancelada por falecimento”;
- II. Ao profissional que possuir débitos anteriores a 2012, que tenham ou não sido inscritos em Dívida Ativa, desde que inativo no Coren-ES desde o ano de 2012.

**Art. 2º** A abertura do processo administrativo seguirá o seguinte fluxo:

---

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- a) O Setor Cobrança, dentro de suas competências, emitirá relatórios detalhados preliminares de Prescrição e Decadência e submeterá aos Pareceres da Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Coren-ES;
- b) Após os pareceres emitidos, o processo seguirá para o Despacho da Presidência que designará Conselheiro Relator para apreciação na próxima Reunião de Plenário do Coren-ES;
- c) Após apreciação no Plenário do Coren-ES, deverá ser encaminhada cópia do Processo Administrativo, junto ao Extrato de Ata, ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação;
- d) Em seguida, encaminhar ao Departamento Financeiro e Contábil para executar o que foi deliberado.

**Art. 3º** Essa Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória (ES), 08 de novembro de 2019.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº 105.712  
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira  
Coren-ES nº 297852  
Conselheiro Secretário